



TERMO DE REFERÊNCIA – Versão 3	
Descrição do Objeto: Contratação de instituição especializada para a realização dos serviços referentes as avaliações externas previstas no Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – Sicaeb, bem como na Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem – AMA, envolvendo o planejamento, desenvolvimento, aplicação, análise estatística e disseminação dos resultados das avaliações, no período de 2024 a 2025.	
Estudo Técnico Preliminar – ETP: Número do registro do DFD no E-Docs: 2024- 24J7HR Número do registro do ETP no E-Docs: 2024-STV6M9 Versão e data: Versão 3 – 17/05/2024	
Alinhamento com os instrumentos de planejamento: conforme detalhado no tópico II do ETP - Mapa Estratégico Sedu 2023-2026, Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual 2024.	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Contratação Direta - Dispensa de Licitação Inciso XV do Art. 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.333/21	Dados Orçamentários – LOA 2024: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 2347 - Levantamento das Informações do Censo Escolar, Avaliação dos Estudantes e Elaboração de Indicadores Educacionais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Subelemento: 65 Fonte de Recursos: 500
Estimativa de Custos Global – Base Legal: Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021. R\$ 21.229.774,62 (vinte e um milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).	
Prazo estipulado para vigência do instrumento para contratação – Base Legal: 2 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente à publicação do extrato do contrato, conforme tópico III do ETP, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.	
Áreas Requisitante e Técnica responsáveis pela contratação: Subsecretaria de Planejamento e Avaliação – SEPLA Gerência de Avaliação - GEA	
Membro(s) das Áreas Requisitante e Técnica responsável(is) pela elaboração e assinatura do Termo de Referência: Ivia Sampaio Zambom (Gerente de Avaliação); Rejjane dos Santos Teixeira (Subgerente de Avaliação Educacional); Giselle Peres Zucolotto (Técnica Educacional) e Larissa Felipe Guedes (Técnica Educacional).	
Número da versão e sua respectiva data de elaboração: V3 – 10/07/2024	
Data prevista para implantação: Agosto/2024	
Identificação do Nível de Alçada, de acordo com art. 1º, da Portaria nº 004-R, de 04/01/2024: () Inciso I: Valor estimado de até R\$ 150.000,00 (subsecretário da área). () Inciso II: Valores acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários Sedu). (X) Inciso III: Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto de subsecretários e o secretário da Sedu).	



TERMO DE REFERÊNCIA – Versão 2

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Inciso XV do Art. 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.333/21)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de instituição especializada para realização dos serviços referentes as avaliações externas previstas no Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – Sicaeb, bem como da Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem – AMA, envolvendo o planejamento, desenvolvimento, aplicação, análise estatística e disseminação dos resultados das avaliações, no período de 2024 a 2025.

Quadro 01. Descrição dos itens do objeto.

Item	Descrição do Item	Código no Siga
01	Avaliação da Fluência em Leitura	246249
02	Avaliação Diagnóstica e Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem – AMA	
03	Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebs/Paebs Alfa	

1.2 Agrupamento: o objeto a ser contratado configura-se como um sistema integrado, havendo possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, em caso de parcelamento. A aquisição dos serviços (itens) do mesmo fornecedor gera a possibilidade de economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos, configurando maior vantagem na contratação, conforme dispõe o §1º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por fim, tendo em vista a contratação por dispensa de licitação, devido à escassez de fornecedores que realizem todos os itens demandados neste Termo de Referência, a competição torna-se inviável, e, por conseguinte, o parcelamento também, conforme indicado no tópico VIII do ETP. (E-docs nº 2024-STV6M9)

1.3 Natureza do serviço: foram classificados como **contínuos**, de acordo o inciso XV, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

A realização das avaliações ora mencionadas é necessária para a manutenção da execução das políticas educacionais previstas na Portaria nº 003-R de 13/01/2023, que



regulamenta o Sicaeb, e na Portaria Nº 021-R de 30/01/2023, que institui a AMA. Desse modo, as avaliações externas são imprescindíveis **para a manutenção da normalidade das atividades da Secretaria de Estado da Educação**, a fim de que se possa desenvolver as ações que são de sua própria competência, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, às peças #06 e #13 do processo 2024-62HS5, as quais indicam a importância e a imprescindibilidade da realização das avaliações, além de mencionar as ações e políticas realizadas a partir de seus resultados.

Sobre a classificação da natureza dos serviços como contínuos, ressalta-se que a ausência de interrupção do serviço é essencial para a sua caracterização como contínuo. A doutrina jurídica já abordava esse aspecto dos serviços contínuos mesmo antes da vigência da Nova Lei de Licitações:

*Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar como contínuo não é necessário que o prestado do serviço realiza algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, **os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias**. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3a ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 769.)*

Alguns autores acrescentam à necessidade permanente da Administração a ocorrência de prejuízo que pode advir para a Administração da interrupção dos serviços. Nessa linha, a Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, em seus artigos 15 e 16, assim conceituava os serviços contínuos:

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, **visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o **funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**. (grifo nosso)*



Considerando o cumprimento da missão institucional da Sedu, vale ressaltar a **Resolução do Conselho Estadual da Educação – CEE nº 3.777/2014**, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, em específico os dizeres que tratam da avaliação educacional, na Seção VI do Capítulo II: Da Avaliação do Ensino Fundamental, *in verbis*:

Seção VI

Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 194 A avaliação do ensino fundamental tem por finalidade subsidiar a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas para essa etapa da educação básica, e objetiva:

I – diagnosticar a realidade do ensino fundamental no nível do estado, dos municípios e das escolas;

II – garantir a aquisição da leitura e da escrita até o segundo ano do ensino fundamental, como disposto no Plano Nacional de Educação – PNE;

III – ampliar as possibilidades de acesso, de permanência e de regularização do fluxo escolar, garantindo a escolarização na idade certa;

IV – promover a melhoria da qualidade pedagógica e da efetividade social do ensino fundamental;

V – garantir a alocação de recursos para o fortalecimento das ações educativas; e

VI – zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais, educacionais e políticas das instituições que oferecem ensino fundamental.

Art. 195 No âmbito do Sistema de Ensino do Estado, a avaliação do ensino fundamental será realizada por meio do(s):

I – programas de autoavaliação desenvolvidos pelas escolas;

II – Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES –, de âmbito estadual; e

III – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, de âmbito nacional.

§ 1º Os resultados da avaliação do ensino fundamental serão:

I – divulgados para a sociedade, com base nos princípios de transparência e participação;

II – utilizados para a promoção da melhoria do processo ensino-aprendizagem, por subsidiar a escola e os professores na busca de caminhos para a realização de intervenções pedagógicas mais efetiva e a direção escolar na melhoria dos processos de gestão dessa etapa da educação básica; e

III – referência para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – e o Índice de Desenvolvimento da Escola – IDE.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão se articular, em regime de colaboração, para a realização da avaliação do ensino fundamental.

§ 3º A evolução ou modificação na concepção, na metodologia ou na denominação dos processos avaliativos indicados nos incisos II e III deste artigo será acompanhada e adotada pelo Sistema de Ensino do Estado.



Ainda nessa esteira, ressalta-se a determinação da Resolução nº 3.777/2014, também para o Ensino Médio, no que diz respeito à finalidade da avaliação. Assim, ressalta-se os dizeres do **Art. 209 e do Art. 210**:

Seção VI

Da Avaliação do Ensino Médio

Art. 209 A avaliação do ensino médio tem por finalidade subsidiar a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas para essa etapa da educação básica e objetiva:

I – diagnosticar a realidade do ensino médio no nível do estado, do município e de cada escola; II – promover a melhoria da qualidade do ensino médio e a sua efetividade;

III – reduzir as desigualdades; IV – corrigir as distorções que forem diagnosticadas;

V – promover a redistribuição de recursos, com vistas ao fortalecimento das ações educativas e à superação das carências constatadas; e

VI – zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais, educacionais e políticas das instituições que oferecem ensino médio.

Art. 210 No âmbito do Sistema de Ensino do Estado, a avaliação do ensino médio será realizada pelo:

I – programa de autoavaliação institucional desenvolvido por todas as unidades escolares que ofertam ensino médio;

II – Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES –, de âmbito estadual; e

III – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB –, de âmbito nacional. § 1º Os resultados da avaliação do ensino médio serão:

I – divulgados para a sociedade, com base nos princípios da transparência e da participação;

II – utilizados para a promoção da melhoria do processo ensino-aprendizagem, por subsidiar a escola e os professores na busca de caminhos para a realização de intervenções pedagógicas mais efetivas e a direção no aperfeiçoamento dos processos de gestão dessa etapa da educação básica; e

III – referência para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – e do Índice de Desenvolvimento da Escola – IDE.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão se articular, em regime de colaboração, para a realização da avaliação do ensino médio.

§ 3º A evolução ou modificação na concepção, na metodologia ou na denominação dos processos avaliativos indicados nos incisos II e III deste artigo será acompanhada e adotada pelo Sistema de Ensino do Estado.

Ante o exposto, ratifica-se a necessidade da Administração em cumprir os dispositivos legais que regem a educação capixaba, a fim de manter o funcionamento das atividades finalísticas da Sedu, de modo que **sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e do cumprimento da missão institucional.**



Nesse sentido, reitera-se que a importância das avaliações externas se evidencia tanto no que diz respeito às atividades próprias da Secretaria Estadual, a exemplo das políticas de intervenção pedagógica para a melhoria do processo de ensino aprendizagem no Espírito Santo, como no que diz respeito ao **cumprimento das legislações relativas às políticas públicas direcionadas ao fomento melhorias para a sociedade**, como por exemplo a Lei nº 11.227/2020, alterada pela Lei Ordinária nº 11.694/2022, que dispõe sobre critérios e prazos para repasse das parcelas do produto da arrecadação de impostos aos municípios capixabas e utiliza os resultados do Paebes/Paebes Alfa para o cálculo dos índices que incidem no repasse.

Para além das políticas educacionais e ações desenvolvidas no âmbito **da rede Estadual de Ensino**, as avaliações se constituem essenciais para que as **78 Secretarias Municipais de Educação** do estado tenham os subsídios necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas que utilizam os indicadores produzidos a partir dos resultados das avaliações externas. Em específico, as ações relativas ao Pacto pela Aprendizagem no ES (PAES) realizado em Regime de Colaboração com os Municípios Capixabas, conforme o Protocolo de intenções Nº 50/2023, firmado entre a Sedu e as Secretarias Municipais de Educação, bem como as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no qual os resultados das avaliações externas são fundamentais para o estabelecimento das metas e compromissos.

Justifica-se assim, **que a não disponibilização dos indicadores educacionais resultantes das avaliações externas afetará não somente as ações do governo no âmbito do Estado e no âmbito das Prefeituras** como também impactará diretamente no planejamento das ações pedagógicas da Sedu e das Secretarias Municipais, representando um universo de aproximadamente **230 mil estudantes capixabas** afetados e aproximadamente **1.800 escolas**, que têm o calendário escolar e o calendário das avaliações programados, bem como de todas as atividades relacionadas às avaliações externas que mobilizam não só os estudantes capixabas, mas toda a comunidade escolar, famílias e profissionais da educação.

1.4 Caracterização do serviço: trata-se de contratação de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*, conforme previsto no Art. 6º, inciso XVIII da Lei 12.133. Dadas as características dos serviços ora demandados, enquadrando-se nas alíneas *“b) pareceres, perícias e avaliações em geral”*; e *“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.

1.4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 5.352-R, de 2023.



1.5 Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, consoante justificativa contida no tópico III do Estudo Técnico Preliminar (E-docs nº 2024-STV6M9), na forma dos Artigos **106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 106. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

1.5.1 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.5.2 Aplicar-se-á ao Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado

1.5.3 O prazo inicial de vigência de 2 anos se dá por possíveis necessidades de adequação dos itens ao estabelecido pela política educacional vigente, além da variação da quantidade de estudantes matriculados em cada rede de ensino, que pode ser impactada pela municipalização de escolas, bem como outros fatores que possam exigir alguma alteração no modelo de execução das avaliações. Desse modo, poderá ser renovado de forma contínua até o limite estabelecido em lei, com o objetivo de garantir a maior vantajosidade para a administração em caso de necessidades de ajustes futuros no objeto.



1.6 Prazo para assinatura do contrato: em até **05** (cinco) **dias úteis**, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Legal:

- 2.1.1** Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.1.2** Decreto nº 5.352-R, de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.3** Decreto nº 5.545-R, de 2023 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;
- 2.1.4** Lei 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2.1.5** Lei 10.382, de 24 de junho de 2015, aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo para o período de 2015 a 2025, trazendo diretrizes, metas e estratégias para a educação no Estado.
- 2.1.6** Portaria Sedu nº 003-R, de 13 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - Sicaeb no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo.
- 2.1.7** Portaria nº 021-R, de 30 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Portaria SEDU nº 168-R/2020, e estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo e dá demais providências.
- 2.1.8** Lei Complementar nº 504, de 23 de novembro de 2009 que dispõe sobre a instituição da Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, e dá outras providências.
- 2.1.9** Portaria nº 118-R, de 15 de maio de 2023 que dispõe sobre o estabelecimento do valor do Indicador de Desenvolvimento das Escolas Estaduais do Espírito Santo – IDE e o Índice de Merecimento da Unidade – IMU.



2.2 Descrição e Necessidade da Contratação: a necessidade da contratação e de seus quantitativos, encontram-se pormenorizados nos tópicos I e IV do Estudo Técnico Preliminar (E-docs nº 2024-STV6M9).

2.3 Alinhamento com os instrumentos de planejamento: a demonstração do alinhamento com a necessidade da contratação se pormenorizados no tópico II do Estudo Técnico Preliminar (E-docs nº 2024-STV6M9). Dessa forma o objeto da presente contratação se fundamenta nos seguintes instrumentos:

2.3.1 Plano Estadual de Educação 2015-2025 (Lei 10.382, de 24/06/15) Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica, do campo e da cidade, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o IDEB.

Estratégias: 7.4) instituir, em colaboração com a União, o Estado e os Municípios capixabas, indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos(as) estudantes e no corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; **7.8)** aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; **7.10)** orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios;

2.3.2 Mapa Estratégico Sedu 2023-2026

2.3.2.1 Objetivos estratégicos finalísticos:

2.3.1.1.1 Fortalecer políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais.

2.3.1.1.2 Recompôr as aprendizagens, utilizando práticas e metodologias inovadoras, em todas as etapas de ensino e modalidades da educação básica;



2.3.1.1.3 Fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura da paz.

2.3.2.2 Objetivos estratégicos gerenciais:

2.3.1.2.1 Garantir uma gestão inovadora com foco no uso de tecnologia;

2.3.1.2.2 Aperfeiçoar a comunicação e a integração interna e externa de forma transparente, assertiva e com linguagem acessível a todos;

Fortalecer o regime de colaboração com os entes federados de forma recíproca;

Aprimoramento as estruturas e mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão do conhecimento.

2.3.3 Plano Plurianual (PPA) 2024-2027:

Programa: 0033 – Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública com equidade;

Ação: 2347 – Levantamento das informações do censo escolar, avaliação dos estudantes e elaboração de indicadores educacionais.

2.3.4 Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024:

Programa de trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 2347- Levantamento das Informações do Censo Escolar, Avaliação dos Estudantes e Elaboração de Indicadores Educacionais;

Natureza da despesa: 3.3.90.39;

Subelemento: 65;

Fonte: 500.

2.3.5 Plano de Contratações Anual 2024:

2.3.5.1 Em conformidade com o art. 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG n.º 008-R, de 17 maio de 2023, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo contempla os requisitos técnicos e demais exigências pormenorizadas nos tópicos III, V e VII do Estudo Técnico Preliminar (Peça #6).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Como forma de garantir a operacionalização eficiente das avaliações externas, dada sua importância no contexto educacional e a complexidade dos elementos que envolvem seus processos, faz-se necessária a contratação de prestadora de serviços qualificada e especializada para realização dos serviços desta natureza, que atendam aos requisitos elencados a seguir, para cada avaliação tratada neste documento.

4.1.1 No caso de divergências entre a descrição dos requisitos, contidas nos sistemas administrativos, atualmente SIGA e ComprasGov, e no **Termo de Referência**, **prevalece a descrição desse último.**

I. Requisitos para a execução dos serviços referentes ao Item 1 - Avaliação da Fluência em Leitura.

- a)** Possuir experiência e capacidade técnica especializada comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por outros órgãos da Administração Pública, que confirme o desenvolvimento deste tipo de avaliação em larga escala, desde o planejamento, a elaboração dos testes, a aplicação, a logística de aplicação e monitoramento, o tratamento dos dados e a disseminação dos resultados, conforme os serviços detalhados no ANEXO I-A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 1 - AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA EM LEITURA, a fim de garantir a manutenção da qualidade na operacionalização das avaliações externas;
- b)** Dispor de profissionais qualificados para a execução de todas as tarefas indicadas nas atividades de cada fase da avaliação, e demais serviços necessários descritos no ANEXO I-A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 1 - AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA EM LEITURA, em conformidade com os perfis e qualificações descritas no item 4.2.2 Dos agentes da contratada envolvidos na avaliação, deste mesmo anexo;
- c)** Dispor de uma plataforma digital para a inserção dos dados/informações das redes pública estadual e municipal (escolas, turmas, alunos) e para a divulgação dos resultados da avaliação, conforme funcionalidades e exigências descritas no ANEXO I-A, item 5.1.2. Atividade 02: Disponibilização e Manutenção das Ferramentas Tecnológicas pertinentes à Fase 01;



- d) Dispor de aplicativo próprio, compatível com smartphone ou tablet, com sistema operacional Android (versão 4,5 ou superior), capaz de funcionar off-line, para a realização da gravação dos áudios da avaliação, bem como efetuar a manutenção dos recursos tecnológicos necessários à aplicação da avaliação, conforme descrito no ANEXO I-A, item 5.2.2 Atividade 05: Disponibilização e Manutenção das Ferramentas Tecnológicas pertinentes à Fase 02;

II. Requisitos para a execução dos serviços referentes ao Item 2 - Avaliação Diagnóstica e Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem – AMA.

- a) Possuir experiência e capacidade técnica especializada comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por outros órgãos da Administração Pública, que confirme o desenvolvimento deste tipo de avaliação em larga escala, desde o planejamento, a elaboração dos testes, a aplicação, a logística de aplicação e monitoramento, o tratamento dos dados e a disseminação dos resultados, conforme os serviços detalhados no ANEXO I-B ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 2 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM - AMA, a fim de garantir a manutenção da qualidade na operacionalização das avaliações externas;
- b) Dispor de profissionais qualificados para a execução de todas as tarefas indicadas nas atividades de cada fase da avaliação, e demais serviços necessários descritos no ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 2 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM - AMA, em conformidade com os perfis, as qualificações e funções descritas no item 3.3.2 Dos agentes da contratada envolvidos na avaliação, deste mesmo anexo;
- c) Dispor de uma plataforma digital para a inserção dos dados/informações dos profissionais envolvidos na aplicação da avaliação e estudantes, para a aplicação do teste em formato digital e para a divulgação dos resultados da avaliação, bem como aplicativo para a leitura dos cartões resposta dos testes realizados no formato impresso, conforme funcionalidades e exigências descritas no ANEXO I-B, item 4.2.1 Atividade 03 - Desenvolvimento e disponibilização de Plataforma digital e Aplicativo de correção dos cartões impressos;

III. Requisitos para a execução dos serviços referentes ao Item 3 - PAEBES/ PAEBES ALFA.

- a) Possuir experiência e capacidade técnica especializada comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por outros órgãos da Administração Pública, que confirme o desenvolvimento deste tipo de avaliação em larga escala, desde o planejamento, a elaboração dos testes, a aplicação, a logística de aplicação e monitoramento, o tratamento dos dados e a disseminação dos resultados, conforme os serviços detalhados no ANEXO I-C - ESPECIFICAÇÃO



TÉCNICA ITEM 3 - PAEBES/ PAEBES ALFA, a fim de garantir a manutenção da qualidade na operacionalização das avaliações externas no Espírito Santo;

- b) Dispor de profissionais qualificados para a execução de todas as tarefas indicadas nas atividades de cada fase da avaliação, e demais serviços necessários descritos no ANEXO I-C ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 3 - PAEBES/PAEBES ALFA, em conformidade com os perfis e qualificações descritas no item 6. COMPOSIÇÃO/ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES, deste mesmo anexo;
- c) Dispor de uma plataforma digital para a divulgação dos resultados da avaliação, conforme funcionalidades e exigências descritas no ANEXO I-C, item 7.5.3, alínea c) Divulgação dos Resultados em Plataforma digital para análise dos dados;

4.1.2 Ressalta-se que, em todas as avaliações, a contratada será responsável pela remuneração de todos os profissionais necessários para a execução dos serviços, pelos custos com taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, deslocamento, materiais, logística, transporte, deslocamentos e quaisquer outras despesas decorrentes e necessárias para a perfeita execução dos serviços.

4.1 Subcontratação

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação:

4.2.1 Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do **valor total do contrato**, cabendo ao contratado optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II- seguro-garantia;
- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

4.2.2 No caso de optar pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública fiança bancária, ou ainda por título de capitalização, o contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, a critério



do contratante, contado da vigência do contrato, o comprovante de prestação de garantia;

- 4.2.3** No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, o contratado terá o prazo de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, devendo a apólice ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.2.4** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.2.5** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 4.2.6** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.2.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.2.7.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.2.7.2** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.2.7.3** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.2.8** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.2.9** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.2.10** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.2.11** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no



País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 4.2.12** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.2.13** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 4.2.14** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.2.15** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº n.º 14.133/2021).
- 4.2.16** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.2.17** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.2.18** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.2.19** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 4.2.19.1** O contratado deverá autorizar o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As atividades a serem executadas estão descritas nos **Cronogramas de Execução dos Serviços** constantes nos **Anexos I-A, I-B e I-C** do Estudo Técnico Preliminar.



- 5.2** Considerando que os prazos previstos nos Cronogramas de Execução dos Serviços de cada avaliação podem sofrer eventuais alterações, em comum acordo com a contratada, de acordo com as diretrizes pedagógicas da Sedu a cada ano letivo, estimou-se o mês de realização das atividades/tarefas.
- 5.3** Caso não seja possível a entrega dos serviços ou produtos nas datas previamente estipuladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4** Para fins de comprovação da execução do objeto, a contratada deverá apresentar os Relatórios Técnicos de Realização da Fase/Edição de cada uma das avaliações, contendo as evidências da realização dos serviços, bem como os demais documentos exigidos para a comprovação da execução do objeto, devidamente validados pelo gestor do contrato, conforme indicado no item “Cronograma de Execução dos Serviços” constantes nos **Anexos I-A, I-B e I-C**.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A Sedu poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a execução das atribuições contidas no art. 11, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023, a seguir elencadas.
- 6.5.1** Será designado como **Fiscal do contrato**, um servidor lotado na Gerência de Avaliação - Sedu, e competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:



- 6.5.1.1** acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- 6.5.1.2** acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- 6.5.1.3** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5.1.4** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- 6.5.1.5** apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- 6.5.1.6** comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- 6.5.1.7** examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do serviço;
- 6.5.1.8** fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- 6.5.1.9** informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.5.1.10** manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.5.1.11** receber provisoriamente os serviços sob sua responsabilidade;
- 6.5.1.12** manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico dos serviços, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e
- 6.5.1.13** solicitar a reparação, correção ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



- 6.5.2** Será designado como gestor do contrato, um servidor lotado na Gerência de Avaliação - Sedu e competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
- 6.5.2.1** acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
 - 6.5.2.2** conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do serviço pelo fiscal do contrato;
 - 6.5.2.3** conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
 - 6.5.2.4** receber definitivamente os serviços sob sua responsabilidade após o atendimento de todas as exigências para o pagamento;
 - 6.5.2.5** manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
 - 6.5.2.6** manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço sem prévio empenho;
 - 6.5.2.7** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
 - 6.5.2.8** promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;
 - 6.5.2.9** providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
 - 6.5.2.10** realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
 - 6.5.2.11** subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;



- 6.5.2.12 verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e
- 6.5.2.13 zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da Avaliação:

- 7.1.1 A avaliação da prestação dos serviços se dará pelo cumprimento das tarefas de acordo com o Cronograma de Execução dos Serviços de cada avaliação e de acordo com os quantitativos previstos nas Planilhas de Execução e Medição nos Anexos II-A, II-B e II-C (Proposta Orçamentária) deste Termo de Referência, desse modo, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não será utilizado como parametrização dos resultados dessa contratação, uma vez que encontram-se estabelecidas as unidades de medida adequadas para cada produto ou serviço a ser entregue pela contratada, de modo a permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, eliminando a possibilidade de remuneração com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
- 7.1.2 O uso de instrumento próprio de medição se justifica pelas especificidades das atividades desenvolvidas, considerando o caráter subjetivo das produções, bem como o acompanhamento pontual de todas as atividades e tarefas previstas em cada fase das avaliações.
- 7.1.3 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de monitoramento e fiscalização do cumprimento das entregas previstas no “Cronograma de Execução dos Serviços de cada avaliação, em conformidade com os detalhamentos contidos nos Anexos I-A, I-B e I-C do Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento das expectativas pactuadas nas reuniões de alinhamento realizadas entre a Sedu e a contratada.

7.2 Da medição:

- 7.2.1 A medição do objeto se dará por meio das Planilhas de Medição e execução referentes a cada avaliação, constantes no Anexo II-A, II-B e II-C deste TR.
- 7.2.2 Os valores descritos nas Planilhas de Execução e Medição serão atestados conforme os serviços efetivamente prestados, respeitando-se os limites dos custos fixos previstos e considerando os custos variáveis, conforme o número de estudantes efetivamente matriculados nas turmas na edição de cada avaliação.
- 7.2.3 A CONTRATADA deverá elaborar **Relatório Técnico de Realização da Fase/Edição** de cada um dos itens do objeto, com as evidências e documentos comprobatórios da execução dos serviços e indicação da parcela do cronograma de pagamento adimplida e, por conseguinte, a



solicitação de medição desta parcela, para que a Sedu proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos neste Termo de Referência.

- 7.2.4 O Relatório Técnico de Realização da Fase/Edição** deverá detalhar todas as atividades desenvolvidas e conter planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, e indicativo de valor a receber.
- 7.2.5** Após a entrega de toda documentação prevista para cada item de execução/fase descritos neste Termo de Referência a equipe Sedu/GEA procederá ao recebimento provisório, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros para esse fim;

7.3 Do recebimento dos serviços

- 7.3.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou comissão designada, de forma sumária, no envio da solicitação de pagamento, juntamente com a Planilha de Execução e Medição para Pagamento, a fatura ou instrumento de cobrança equivalente, e os documentos comprobatórios exigidos no item 5 deste Termo de Referência, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 7.3.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou complementados no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.2.1** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.3.2.2** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências



contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

7.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.3.2.2, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até **10 (dez) dias corridos**.

7.3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5.1 Havendo controvérsia, não será paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto, devendo ser observadas as alternativas previstas no art. 151 da Lei nº 14.133.

7.3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.4 Da Nota Fiscal

7.4.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pela fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1.1 o prazo de validade;



- 7.4.1.2 a data da emissão;
 - 7.4.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.4.1.5 o valor a pagar; e
 - 7.4.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.4.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.5 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.5.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III, do art. 10, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.
- 7.5.2 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele deverá ser notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.5.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.5.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.5.5 Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do



contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

- 7.5.6** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.6 Do Prazo de Pagamento

- 7.6.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento definitivo pelo gestor, nos termos dos arts. 31 e 34 do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.

- 7.6.2** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

- 7.6.3** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.6.4** Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

- 7.6.5** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583, de 1971.

- 7.6.6** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

- 7.6.6.1** O contratado deverá providenciar as retificações necessárias para regularizar os documentos, em até **02 (dois) dias úteis** após sua notificação.



7.7 Da Forma de Pagamento

- 7.7.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de nota fiscal/GRU, conforme as fases/edições de execução de cada item do objeto.
- 7.7.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3** Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.4** O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em todas as etapas de pagamento:
- 7.7.4.1** Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.7.4.2** Nota Fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhada de ofício timbrado e assinado pela contratada solicitando o pagamento da parcela em questão e emitida em conformidade com os requisitos descritos no item 5 deste Termo de Referência;
- 7.7.4.3** Relatório de Execução Técnico de cada fase/edição das atividades.
- 7.7.5** É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária, ou de terceiros.
- 7.7.6** Destacar em todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança que devem ser emitidos com destaque do Imposto de Renda a ser retido, em conformidade com o Decreto nº 5460-R/2023, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFIN.



7.8 Cronogramas de previsão de pagamento

Quadro 2. Previsão de pagamento Item 1. Avaliação da Fluência em Leitura

Item 1. Avaliação da Fluência em Leitura				
Parcela	Período de execução 2024	Previsão de pagamento 2024	Período de execução 2025	Previsão de pagamento 2025
Única	agosto a setembro/2024	Até outubro/2024	maio a setembro/2025	Até outubro/2025

Quadro 3. Previsão de pagamento Item 2. Avaliação Diagnóstica e AMA

Item 2. Avaliação Diagnóstica e AMA					
Avaliação	Parcela	Período de execução 2024	Previsão de pagamento 2024	Período de execução 2025	Previsão de pagamento 2025
Diagnóstica 1ª Edição	Única	não haverá	não haverá	janeiro a abril/2025	até maio/2025
AMA - 1ª Edição	Única	não haverá	não haverá	março a junho/2025	até julho/2025
AMA - 2ª Edição	Única	não haverá	não haverá	junho a setembro/2025	até outubro/2025
AMA - 3ª Edição	Única	outubro a dezembro	até janeiro/2025	outubro a dezembro/2025	até janeiro/2026
Diagnóstica 2ª Edição	Única	não haverá	não haverá	agosto a outubro/2025	até novembro/2025

Quadro 4. Previsão de pagamento Item 3. Paebes/Paebes Alfa

Item 3. Paebes/Paebes Alfa				
Parcela	Período de execução Edição 2024	Previsão de pagamento ref. 2024	Período de execução Edição 2025	Previsão de pagamento ref. 2025
FASE 1	agosto a setembro/2024	até outubro/2024	julho a setembro/2025	até outubro/2025
FASE 2	agosto a outubro/2024	até novembro/2024	julho a outubro/2025	até novembro/2025
FASE 3	setembro a dezembro/2024	até janeiro/2025	setembro a dezembro/2025	até janeiro/2026
FASE 4	outubro/2024 a fevereiro/2025	até março/2025	outubro/2025 a fevereiro/2026	até março/2026
FASE 5	agosto/2024 a junho/2025	até julho/2025	março/2025 a junho/2026	até julho/2026



8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Da Forma de Seleção, Critério de Julgamento da Proposta e Modo de Disputa

8.1.1 O contratado será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do **inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.333/21**, consoante justificativas apresentadas no item V do Estudo Técnico Preliminar (E-docs nº 2024-STV6M9).

8.2 Atendimento dos Requisitos do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2.1. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e o presente termo de referência;
 - ✓ DFD: (E-Docs nº 2024-24J7HR)
 - ✓ ETP – Versão 3: (E-docs nº 2024-STV6M9)
 - ✓ Análise de riscos: (E-docs nº 2024-CH56DH)
- II- **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 21.229.774,62** (vinte e um milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 05. Estimativa de despesa:

Item	Valor 2024	Valor 2025	Valor Total
Item 1. Avaliação da Fluência em Leitura	R\$ 265.706,19	R\$ 265.706,19	R\$ 531.412,38
Item 2. Avaliação Diagnóstica e AMA	R\$ 697.291,92	R\$ 3.335.234,14	R\$ 4.032.526,06
Item 3. Paebes/Paebes Alfa	R\$ 8.320.985,42	R\$ 8.344.850,76	R\$ 16.665.836,18
TOTAL	R\$ 9.283.983,53	R\$ 11.945.791,09	R\$ 21.229.774,62



- III- **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- ✓ Pareceres PGE: Peças #158; #161 e #164;
 - ✓ Parecer Agente de Contratação: Peça #128;
- IV- **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Item II do ETP (Peça #6);
- V- **comprovação de que o contratado preenche os requisitos** de habilitação e qualificação mínima necessária sob os registros abaixo indicados:
- ✓ Proposta Técnica (Peça #176);
 - ✓ Habilitação Jurídica (Peça #16);
 - ✓ Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Peça #17);
 - ✓ Qualificação Econômico-Financeira (Peça #20);
 - ✓ Qualificação Técnica - Atestados de capacidade Técnica (Peça #18)
 - ✓ Capacidade Técnico-Profissional (Peça #19).
- VI- **razão da escolha do contratado**;

Para além das razões que justificam a escolha da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, por meio do seu Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação-UFJF/CAED, apresentadas no Item V e VII do ETP (E-docs nº 2024-STV6M9), importa fazer as seguintes considerações sobre a UFJF/CAED:

A Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF **é uma instituição pública, nacional, sem fins lucrativos**, incumbida estatutariamente do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, detendo por meio de seus órgãos acadêmicos especializados, de inquestionável reputação ético-profissional na área de desenvolvimento.

Criada pela Lei nº 3.858, de 23/12/1960 é **instituição brasileira federal de Ensino Superior**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 1º Estatuto da UFJF. A instituição goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, obedecido o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, (art. 2º Estatuto da UFJF).

Na UFJF, o desenvolvimento de pesquisas e instrumentos na área de avaliação educacional são realizadas pelo CAEd-Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação.



O CAEd, que é parte integrante da Faculdade de Educação da UFJF, constitui-se como um centro de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que reúne pesquisadores tanto da UFJF quanto de outras instituições de ensino e pesquisa, atuantes nas áreas de avaliação e políticas públicas educacionais. Assim, a UFJF – por meio do CAEd - construiu, ao longo de sua história, uma sólida experiência na área das avaliações em larga escala, atuando em todo o território nacional. Dedica-se ao desenvolvimento de instrumentos e programas de avaliação da educação básica, de sistemas de gestão da informação para redes e unidades de ensino, bem como à formação de pessoal em administração, avaliação e políticas públicas educacionais.

Ademais, a UFJF/CAEd desenvolve programas importantes nas áreas da formação profissional, com os cursos de Especialização (pós-graduação lato sensu) e Mestrado Profissional (stricto sensu), na modalidade a distância (EAD), no âmbito do Programa de Formação Continuada de Gestor Escolar e do Programa de Formação Continuada de Técnicos em Gestão. e, ainda, dedica-se ao desenvolvimento de tecnologias, tais como o Sistema Integrado de Administração Escolar – SisLAME, conforme pode ser observado nos links abaixo:

[CAEd UFJF - Inovação aplicada à educação pública \(caeddigital.net\)](http://caeddigital.net)

[Avaliação \(caeddigital.net\)](http://caeddigital.net)

[Desenvolvimento Profissional \(caeddigital.net\)](http://caeddigital.net)

[Parcerias \(caeddigital.net\)](http://caeddigital.net)

[Notícias \(caeddigital.net\)](http://caeddigital.net)

Conforme se demonstra nos documentos juntados aos autos e pormenorizadamente analisados, extrai-se que o trabalho do UFJF/CAEd tem abrangência considerável, tanto no que se refere aos componentes curriculares e anos escolares avaliados quanto na participação dos alunos dos diversos sistemas.

Diante do exposto, fica claro que a UFJF apresenta reputação ético-profissional sólida e comprovada, gozando de credibilidade junto à sociedade e ao mercado e possui plena competência para executar o objeto do contrato administrativo.

VII- justificativa de preço;

Para a realização da análise comparativa dos valores apresentados pela pretensa na Proposta Técnica e Orçamentária, foram utilizados os contratos praticados entre a UFJF e outros Órgãos da Administração Pública de diferentes estados e cidades do Brasil, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

saber: Municípios de Ubá/MG, Mutum/MG, Arantina/MG e Mata de São João/BA; Estados do Tocantins, da Paraíba, do Piauí, do Goiás e Rondônia.

Para justificar o valor apresentado foi feita uma análise no valor por aplicação dos instrumentos (considera-se toda a logística e recursos necessários a cada dia de aplicação) dos contratos firmados com outros estados e municípios que realizam a avaliação externa, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 06. Demonstração de compatibilidade de preços com o mercado (Custo aluno por aplicação):

Item 1. Avaliação da Fluência em Leitura				
Proposta Orçamentária UFJF – Fluência 2024-2025	Contrato nº 113/2022 Espírito Santo	Contrato nº 072/23 Avaliação de Fluência Ubá/MG 2023/2024	Contrato nº055/23 Avaliação de Fluência Nova Mutum/MG 2023	Contrato nº046/23 Avaliação de Fluência Arantina/MG 2023
R\$ 5,43	R\$ 5,19	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Item 2. Avaliação Diagnóstica e AMA				
Proposta Orçamentária UFJF – Diagnósticas e AMA 2024-2025	Contrato nº 113/2022 Espírito Santo	Contrato nº Avaliação Formativa do Estado do Tocantins 2023	Contrato nº Formativas do Estado da Paraíba 2024	Contrato nº Ações avaliativas Mata de São João/BA.
R\$ 4,74	R\$ 3,97	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Item 3. Paebes/Paebes Alfa*				
Proposta Orçamentária UFJF – PAEBES/PAEBES ALFA 2024-2025	Contrato nº 113/2022 PAEBES/PAEBES ALFA 2022-2023 (Espírito Santo)	Contrato nº SAERO - 2023 (RONDÔNIA)	Contrato nº SAEPI - 2023 (PIAUI)	Contrato nº SAEGO 2023 (GOIÁS)
R\$ 24,21	R\$ 20,09	R\$ 25,36	R\$ 24,88	R\$ 29,22

* O Paebes/Paebes Alfa, compreende dois dias de aplicação. Para viabilizar a comparabilidade, o custo apresentado é por aplicação.

Os valores indicados no Quadro 06 demonstram que os preços propostos pela UFJF se encontram compatíveis com os já praticados com esta Sedu no contrato 113/2021 e também se encontram em conformidade com os valores praticados no mercado com outras instituições. A comparação dos preços para a execução de serviços da mesma natureza foi realizada nos termos do §4º do Art. 23 da Lei 14.133:

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com



os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(grifo nosso)

Ante o exposto, **fica demonstrada a razoabilidade do preço proposto pela pretensa contratada**. Desse modo conclui-se que os valores propostos para a execução dos serviços previstos podem ser considerados vantajosos para a Administração Pública.

Importante salientar que o valor por aluno é calculado com base em todos os custos envolvidos para a realização de uma avaliação externa e a entrega dos produtos que lhe são correlatos.

Destaca-se ainda que encontra-se à **peça #68** manifestação da Subgerência de Compras desta Sedu sobre as análises realizadas para a comparabilidade dos preços apresentados na proposta à Sedu e os praticados pela UFJF com outras instituições, o qual declara expressamente que o valor apresentado pela pretensa **encontra-se inferior em um percentual de 4,26%** ao valor balizado no Mapa Comparativo de preços, conforme excerto abaixo:

*“Desta forma, o valor total de R\$ 21.229.774,62 (vinte e um milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) proposto pela UFJF (peça #15), **apresentou diferença percentual de 4,26% inferior ao valor balizado.**” (peça #68, fls. 2)*

Encontra-se ainda exposto nos autos a manifestação do Agente de Contratação à **peça #128**:

*“Ante ao exposto, **visualiza-se que o preço cobrado pela UFJF/CAED é compatível com o preço de mercado, advindo da comparação dos valores que costuma cobrar de terceiros** (art. 23, da Lei nº. 14.133/21).”*

Ante o exposto, **reiteramos a compatibilidade e a razoabilidade** dos valores apresentados pela pretensa para a execução dos serviços em relação com os valores praticados no mercado.

VIII- autorização da autoridade competente.

- ✓ A ser providenciado posteriormente no decorrer do processo.



8.2.2 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.3 Da Forma de Fornecimento e Regime de Execução

- 8.3.1** O fornecimento do objeto será realizado de acordo com os Cronogramas de Execução de cada avaliação em conformidade com as diretrizes, definições e as etapas descritas nos **Anexos I-A, I-B e I-C do Estudo Técnico Preliminar**. A adoção do referido critério, justifica-se pela existência de serviços que devem ser executados de forma concomitante e/ou subsequentes, conforme descrito nos referidos Anexos, que tratam do detalhamento do objeto.
- 8.3.2** O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário** nos termos do Art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/21.

9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.1** Na presente contratação estão sendo exigidos requisitos que se justificam porque auxiliam a Administração a buscar as melhores condições e critérios para que o contratado possa executar o objeto da forma mais adequada, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.
- 9.1.2** Importa destacar que todas as exigências de habilitação estão em conformidade com os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3** O processo de contratação direta, por dispensa de licitação, deve conter a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme prevê o art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1** Estatuto de Fundação ou criação, com cópia autenticada ou simples, mediante apresentação do original, da ata da eleição dos membros comprovando as seguintes finalidades: *finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação*



social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

- 9.2.2** Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição brasileira federal de Ensino Superior.
- 9.2.3** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do reitor em exercício;
- 9.2.4** Comprovante de residência atualizado do atual reitor em exercício;
- 9.2.5** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 9.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 9.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 9.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- 9.4.3** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

- 9.4.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.4.5** Caso a instituição apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.4.6** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Comprovação de que a UFJF prestou, sem restrição, serviços de planejamento, desenvolvimento, aplicação, análise estatística e disseminação dos resultados das avaliações no desenvolvimento de



avaliações externas, similares aos serviços descritos neste Termo de Referência, no quantitativo mínimo de 50% do público-alvo pretendido, conforme quadro a seguir:

Quadro 2. Comprovação de atendimento mínimo

Avaliação	Quantidade estimada de estudantes	Mínimo de 50% de atendimento
Fluência em Leitura	48.933	24.466
Avaliação Diagnóstica	183.134	91.567
Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA	147.108	73.554
Paebes/ Paebes Alfa	172.319	86.159

- 9.5.1.1** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.5.1.2** Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados;
- 9.5.1.2.1** Nome do CONTRATANTE e do contratado;
- 9.5.1.2.2** Data de início e término dos serviços;
- 9.5.1.2.3** Local de execução;
- 9.5.1.2.4** Características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- 9.5.1.2.5** Informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 9.5.1.3** Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 9.5.1.4** A Instituição deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 9.5.1.5** Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles

9.5.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL



9.5.2.1 A instituição deverá comprovar, por meio de declaração, que disporá de pessoal qualificado para o cumprimento do objeto contratado no ato contratação, conforme descrição dos seguintes profissionais:

- a) Coordenador geral do projeto;
- b) Coordenação de treinamento, capacitação e logística de campo;
- c) Coordenador de processamento de dados e produção visual;
- d) Coordenador de análise, estatísticas e medidas educacionais;
- e) Especialistas em treinamento e logística;
- f) Equipe de especialistas em processamento de dados e produção visual;
- g) Equipe de especialista em elaboração e preparação dos instrumentos das avaliações e análises pedagógicas dos resultados;
- h) Especialistas em análise estatísticas e medidas educacionais;
- i) Especialistas em elaboração e preparação dos materiais das avaliações;
- j) Equipe de corretores da avaliação;

9.5.2.2 Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de integrantes do quadro permanente da instituição, na condição de servidor ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a instituição, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou qualquer outra forma de contratação legal, conforme o caso.

10 COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS

10.1 Especificamente, para a operacionalização do Item 3. Paebes/Paebes Alfa, encontram-se vigentes até o ano de 2025, os Termos de Adesão e Cooperação Técnica, formalizados no processo nº 74006100/2016, celebrados entre o Estado do Espírito Santo e seus 78 (setenta e oito) municípios que tem por objeto a adesão das redes municipais ao Paebes/Paebes Alfa, com vistas à realização da avaliação dos estudantes do ensino fundamental, cujos resultados fornecerão indicadores de eficiência ao sistema educacional do Estado do Espírito Santo. No referido Termo, está estabelecido que não haverá repasse de recursos financeiros por nenhuma das instituições parceiras para o desenvolvimento do Programa, cabendo ao Município:

- a. Organizar reuniões com profissionais da rede municipal de ensino – equipe técnica da secretaria municipal de educação, representantes de pais no



conselho de escola e corpo docente da escola, com vistas à sensibilização da avaliação educacional;

- b. Alocar profissionais para atuarem como aplicadores nas escolas, em conformidade com os critérios estabelecidos pela SEDU;
- c. Garantir a participação do Coordenador Municipal na capacitação realizada pela Sedu;
- d. Capacitar os aplicadores para atuarem na aplicação da avaliação nas escolas da rede municipal;
- e. Promover as condições adequadas ao envolvimento da sua rede escolar e da sua equipe da Secretaria Municipal de educação no processo de análise e disseminação dos resultados;
- f. Utilizar os resultados gerados pela avaliação na definição e na implementação de políticas públicas, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

10.2 Os Termos de Adesão e Cooperação Técnica supracitados foram formalizados em 2016 por meio da GEIA – Gerência de Informação e Avaliação Educacional, entretanto, com a reestruturação da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Educação no ano de 2021, esta Gerência passa a ser denominada GEI – Gerência de Estatística e Informação, sendo criada a Gerência de Avaliação Educacional – GEA, que, a partir de então, passou a realizar o acompanhamento dos referidos Termos.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa inicial é de **R\$ 21.229.774,62 (vinte e um milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme consta nas Planilhas de Execução e Medição da Proposta Orçamentária.

11.1 Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.

11.1.1 O reajustamento de que trata o art. 48, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- 12.2.1** Gestão/Unidade: 42101;
- 12.2.2** Fonte de Recursos: 500;
- 12.2.3** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 2347 - Levantamento das Informações do Censo Escolar, Avaliação dos Estudantes e Elaboração de Indicadores Educacionais
- 12.2.4** Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 12.2.5** Subelemento: 65.
- 12.3** Valores referentes ao Ano de **2024: R\$ 9.283.983,53** (nove milhões e duzentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)
- 12.4** Valores referentes ao Ano de **2025: R\$ 11.945.791,09** (onze milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e um reais e nove centavos)
- 12.5** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 13.1** A Matriz de Alocação de Riscos encontra-se no Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar (E-docs nº 2024-CH56DH), nos termos dos Arts. 22 e 103 da Lei 14.133/2021 e nos termos do art. 27, VII, do Decreto Estadual 5.352-R/2023.
- 13.2** O Mapa de Gerenciamento de Riscos se encontra detalhado no Anexo IV do ETP (E-docs nº 2024-CH56DH).

14 TRATAMENTO DE DADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1** O contratante e o contratado se comprometem, sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis. C
- 14.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



14.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

2.4 14.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo



cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

2.5

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Coordenar reuniões técnicas com especialistas da Contratada, sempre que julgar necessário, ao longo dos trabalhos;

15.2 Sensibilizar a comunidade escolar sobre as avaliações;



- 15.3** Atender aos diretores, professores, estudantes ou quaisquer que tenham dúvidas quanto ao desenvolvimento das avaliações citadas neste Termo de Referência;
- 15.4** Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 15.5** Prestar aos profissionais da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;
- 15.6** Disponibilizar à Contratada, por arquivo eletrônico, a base de dados das escolas participantes e dos estudantes da rede estadual, municipal, Mepes e privadas, distribuídos por turmas e turnos;
- 15.7** Validar as Matrizes de Referência e os demais instrumentos das avaliações;
- 15.8** Fornecer listagem com o nome dos Supervisores Regionais Estaduais, Coordenadores Locais Municipais e Coordenadores de Escola;
- 15.9** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.11** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as normas e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial da Contratada;
- 15.12** Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções formalmente por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.13** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 15.14** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares quando ocorrerem fatos que ensejam a apuração de falhas, inexecução ou execução inadequada do objeto contratado;
- 15.15** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 15.16** Desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com as suas atribuições neste instrumento e que sejam necessárias ao efetivo alcance da obrigação;
- 15.17** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto previsto neste Termo de Referência;



- 15.18** Definir, em comum acordo com a Contratada após a homologação da base de dados, por meio de análises técnicas o quantitativo de Pacotes de Provas Extras que deverá ser efetivamente produzido, a fim atender as possíveis intercorrências durante a aplicação, não excedendo o percentual de 2,5% da quantidade de cadernos de provas.
- 15.19** Efetuar o pagamento conforme as etapas de pagamento descritas no Item “Cronograma de Execução dos Serviços” constante nos Anexos I-A, I-B e I-C do ETP.
- 15.20** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** Prestar os serviços e executar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, considerando as especificidades de cada item que compõe o objeto, detalhados nos Anexos I-A, I-B e I-C do ETP, independente da transcrição dos mesmos neste item;
- 16.2** Participar de reuniões convocadas pela Contratante com o objetivo de planejar e receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como promover reuniões sempre que as partes julgarem necessárias;
- 16.3** Atender dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no ETP e seus anexos ou ainda de outros consensuados entre as partes;
- 16.4** Executar os serviços com profissionais qualificados e em número suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.5** Informar à Contratante sobre qualquer possibilidade de mudanças na composição de Equipe de Coordenação Central, devendo tal alteração ser aprovada pela Sedu.
- 16.6** Manter rigoroso controle e sigilo de quaisquer dados, informações e documentos das avaliações externas e internas, adotando medidas de segurança confiáveis em todas as etapas de realização das avaliações, como as de impressão, separação, acondicionamento, distribuição, aplicação e recolhimento dos cadernos de provas, e resultados obtidos, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;



- 16.7** Dispor de estrutura de informática suficiente para a produção dos materiais necessários, manuseio de Bases de dados, tratamento estatístico e analítico de dados;
- 16.8** Fornecer cópia em papel e/ou em versão eletrônica de todos os produtos para arquivo da Contratante;
- 16.9** Entregar projetos gráficos dos materiais impressos e produzir material audiovisual;
- 16.10** Preparar toda editoração gráfica pertinente ao Programa de Avaliação, utilizando linguagem de programação (scripts) vinculada à Programa Adobe In design, elaborando assim os layouts dos instrumentos de avaliação e todos os documentos e acessórios pertinentes a aplicação das provas, tanto os que serão impressos como os que serão disponibilizados em formato online;
- 16.11** Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial, às que dizem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade, utilizando gráfica especializada em impressão de documentos com dados variáveis, de tal forma a incluir informação individualizada (código de barra, número de estudantes, número de turma, etc.);
- 16.12** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguro, embalagem, transporte, mão de obra, licenças, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- 16.13** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, exceto quando dispensado pela Contratante;
- 16.14** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 16.15** Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial da Contratada.
- 16.16** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.17** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.



- 16.18** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.19** Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.20** Apresentar Relatório Técnico de Realização de cada fase, detalhando todas as atividades desenvolvidas em cada fase, elencadas no “**Cronograma de Execução dos Serviços**”, constante nos Anexos I-A, I-B e I-C, para fins de pagamento;
- 16.21** Emitir faturas/GRU no valor dos serviços efetivamente executados, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento, após o recebimento provisório ou definitivo.
- 16.22** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pactuadas na assinatura do contrato.
- 16.23** Entregar à CONTRATANTE todas as melhorias desenvolvidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, com respectivos arquivos e a documentação técnica necessária para implantação junto aos demais sistemas da CONTRATANTE.
- 16.24** Definir, em comum acordo com a Contratante, após a homologação da base de dados, por meio de análises técnicas o quantitativo de Pacotes de Provas Extras que deverá ser efetivamente produzido, a fim de atender as possíveis intercorrências durante a aplicação, não excedendo o percentual de **2,5%** da quantidade de cadernos de provas.
- 16.25** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação estão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nos Art.155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

17.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta) dias;

17.3.2 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.6 17.3.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



- 17.3.3** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 17.3.4** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, do subitem 17.2, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato inadimplido;
- 17.3.5** Para a infração descrita na alínea “b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;” do subitem 17.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do item do Contrato inadimplido;
- 17.3.6** Para infrações descritas na alínea “d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;” do subitem 17.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do item do Contrato inadimplido;
- 17.3.7** Para a infração descrita na alínea “a) der causa à inexecução parcial do contrato;” do subitem 17.2, a multa será de 5,0% (cinco por cento) do valor do item do Contrato.
- 17.4** Os dias de atraso serão contabilizados em dias corridos e em conformidade com o Cronograma de Execução do Contrato e das datas previstas no Plano de Execução estabelecido pelas equipes Sedu/UFJF nas reuniões de fluxo;
- 17.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.10.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEDU deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.10.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.10.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.10.4 O contratado comunicará à Sedu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.10.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEDU proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

17.17 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

17.18 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.19 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18 DOCUMENTOS RELACIONADOS AO TERMO DE REFERÊNCIA



18.1 ANEXOS

São anexos deste **Termo de Referência – Versão 3** os seguintes documentos:

- a) **Anexo I - Proposta Técnica (Peça # 176);**
- b) **Anexo II-A, II-B, II-C - Planilhas de Execução e Medição - Proposta Orçamentária. (Peça # 177).**

18.2 OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS:

São considerados apêndices deste Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) **Documento de Formalização de Demanda -DFD (Peça #5);**
- b) **Estudo Técnico Preliminar – ETP Versão 3 (Peça #6) e seus anexos:**
 - ✓ **Anexo I-A - Especificação Técnica Item 1. Avaliação de Fluência em Leitura (Peça #172);**
 - ✓ **Anexo I-B - Especificação Técnica Item 2. Avaliação Diagnóstica e Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem – AMA (Peça # 173);**
 - ✓ **Anexo I-C - Especificação Técnica Item 3. Paebes/ Paebes Alfa (Peça # 174);**
 - ✓ **Anexo III - Documentos pesquisa de mercado (Peça #10);**
 - ✓ **Anexo IV - Mapa de Gerenciamento de Riscos (Peça #11).**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GISELLE PERES ZUCOLOTTO
PROFESSOR B
SAE - SEDU - GOVES
assinado em 10/07/2024 14:41:58 -03:00

IVIA SAMPAIO ZAMBOM
GERENTE QCE-03
GEA - SEDU - GOVES
assinado em 10/07/2024 14:42:51 -03:00

MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS
SUBSECRETARIO ESTADO
SEPLA - SEDU - GOVES
assinado em 10/07/2024 15:48:43 -03:00

LARISSA FELIPE GUEDES
PROFESSOR B
SAE - SEDU - GOVES
assinado em 10/07/2024 14:42:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2024 15:48:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLE PERES ZUCOLOTTO (PROFESSOR B - SAE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M0M0H6>